LEI MUNICIPAL N° 179/95, DE 07 DE JUNHO DE 1995.

ACRESCENTA ALÍNEA "B" NO INCISO XIV DO ARTIGO 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, FERNÃO IVAN JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA: EMENDA Nº 010/95

Art. 1º – Acrescenta a alínea "B" no inciso XIV do artigo 21 de Lei Orgânica, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 21 – .....
> b – A Mesa da Câmara Municipal, após aprovação da maioria absoluta do Plenário, poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas".

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 07 DE JUNHO DE 1995.

Fernão Ivan José Rodrigues
PRESIDENTE

Ricardo Jorge Naben
VICE-PRESIDENTE

Nelson Gomes Pereira
1º SECRETÁRIO

Gerisnal José da Silva Santos
2º SECRETÁRIO